



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA**

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

**INSTITUI O PROGRAMA “PASSE
LIVRE ATLETA” NO SISTEMA
DE TRANSPORTE PÚBLICO
URBANO DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA – RR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Passe Livre Atleta”, que garante a gratuidade no uso das linhas de ônibus urbanos do sistema de transporte público municipal de Boa Vista – RR, aos atletas e paratletas de todas as modalidades esportivas que estejam devidamente matriculados em projetos esportivos, associações ou federações reconhecidas.

Parágrafo único. O benefício do Passe Livre Atleta tem caráter pessoal e intransferível, salvo nos casos em que o atleta for menor de idade, hipótese em que o benefício poderá ser estendido a um dos pais ou responsável legal, quando comprovada a necessidade de acompanhamento no deslocamento.

Art. 2º Para obter o Passe Livre Atleta, o desportista deverá estar cadastrado em projeto esportivo, associação ou federação esportiva, devendo comprovar os seguintes requisitos:

- I** – Estar matriculado em escola pública do município, obrigatoriamente, para o atleta menor de idade;
- II** – Estar devidamente matriculado e ativo em projeto esportivo no município;
- III** – Estar classificado no perfil de baixa renda, conforme análise socioeconômica realizada pelo setor responsável;
- IV** – Comprovar residência no município de Boa Vista;
- V** – Apresentar declaração atualizada dos dias e horários de treinos e competições.

Art. 3º O atleta contemplado com o benefício terá as seguintes obrigações:



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA**

I – Comprovar aproveitamento e frequência escolar ou universitária semestralmente, mediante declaração emitida pela instituição de ensino;

II – Manter frequência mínima de 80% nas atividades do projeto esportivo ao qual esteja vinculado.

Parágrafo único. Caso sejam constatadas irregularidades ou inconsistências nas informações prestadas, ou o atleta deixe de atender aos critérios estabelecidos, o benefício será imediatamente suspenso.

Art. 4º O Passe Livre Atleta terá validade de 12 (doze) meses e poderá ser renovado de forma ilimitada, enquanto o atleta permanecer regularmente matriculado e frequentando projeto esportivo vinculado à respectiva associação ou federação esportiva.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo o Município celebrar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a execução do programa.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, definindo os critérios operacionais, prazos, formulários e órgãos responsáveis pela gestão do benefício.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, em 04 de novembro de 2025.



GENILSON COSTA E SILVA
Vereador



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Genilson Costa e Silva, tem por finalidade instituir o Programa “Passe Livre Atleta” no Município de Boa Vista, garantindo o direito de crianças, jovens e adultos de terem acesso igualitário ao esporte, por meio do transporte público gratuito para deslocamento até projetos esportivos, treinos e competições.

A proposta nasce da constatação de uma realidade comum em nossa cidade: muitos atletas e paratletas de base, especialmente aqueles de baixa renda, enfrentam grandes dificuldades para custear o transporte diário até os locais de treinamento. Essa limitação financeira tem levado inúmeros talentos a abandonarem suas atividades esportivas, comprometendo não apenas o desenvolvimento de suas habilidades, mas também o papel social e educativo do esporte.

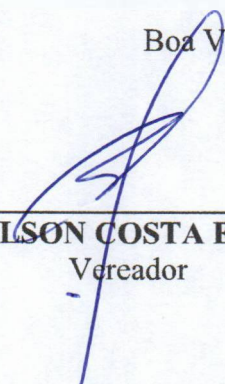
O “Passe Livre Atleta” busca, portanto, democratizar o acesso ao esporte e promover a inclusão social, permitindo que todos os jovens e atletas, independentemente da sua condição econômica, possam participar ativamente de atividades esportivas. Essa iniciativa reforça os princípios da função social do esporte, da dignidade da pessoa humana e da igualdade de oportunidades, previstos nos arts. 1º, III, 3º e 6º da Constituição Federal, bem como o art. 217, que reconhece o esporte como direito de todos e dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais.

Além de sua relevância social, o projeto tem impacto financeiro reduzido, e poderá ser implantado de forma planejada, respeitando a disponibilidade orçamentária e permitindo a celebração de parcerias com entidades esportivas, federações e o setor privado, conforme previsto em legislação vigente.

Ao investir no deslocamento gratuito de atletas e paratletas, o Município não apenas incentiva a prática esportiva, mas também contribui para a formação cidadã, o combate à evasão escolar, a inclusão de pessoas com deficiência e a valorização dos talentos locais, que poderão representar Boa Vista em competições regionais e nacionais.

Diante disso, este projeto representa um passo concreto na construção de uma cidade mais justa, saudável e inclusiva, reafirmando o compromisso do poder público com o esporte como ferramenta de transformação social. Assim, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição, que se alinha às políticas públicas de promoção da cidadania e do desenvolvimento humano em nosso município.

Boa Vista – RR, em 04 de novembro de 2025.


GENILSON COSTA E SILVA
Vereador



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA**

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO

1. Introdução

O presente estudo tem por objetivo demonstrar a viabilidade econômica e orçamentária do Programa “Passe Livre Atleta”, que visa garantir gratuidade no transporte público urbano municipal para atletas e paratletas devidamente matriculados em projetos esportivos, associações ou federações reconhecidas.

O programa tem como finalidade promover o acesso democrático ao esporte, reduzir desigualdades e fortalecer políticas públicas voltadas à inclusão social, educação e saúde, em conformidade com os artigos 6º, 217 e 30, I e II, da Constituição Federal, e com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

2. Impacto financeiro e orçamentário

O projeto não cria despesa obrigatória ou de execução imediata para o Poder Executivo. Sua implementação dependerá de regulamentação posterior, por meio da Secretaria Municipal responsável pela área de esportes e/ou transporte, e poderá ocorrer conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Os custos diretos ao Município serão mínimos, restritos à divulgação e operacionalização inicial do programa, uma vez que o benefício poderá ser operacionalizado por meio de parcerias e convênios com:

- Empresas concessionárias do transporte público municipal;
- Federações e associações esportivas;
- Entidades privadas que possam apoiar o programa como ação de responsabilidade social;
- Órgãos estaduais e federais de fomento ao esporte.

Além disso, a prefeitura poderá utilizar a estrutura já existente, sem a necessidade de criar novos cargos, departamentos ou despesas permanentes.

3. Estimativa de custos diretos:

TABELA DE ESTIMATIVA DE GASTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI				
Item	Descrição	Quantidade Estimada	Valor Unitário Médio (R\$)	Valor Total (R\$)
1. Campanhas Educativas – Impressos				
1.1	Cartazes informativos (A3, colorido)	200 unidades	5	1000
Subtotal – Campanhas Educativas (Impressos)				1.000,00



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA**

2. Campanhas Educativas – Virtuais				
2.1	Divulgação digital (redes sociais e site oficial – design e impulsionamento mínimo)	pacote inicial	1.500,00	1.500,00
Subtotal – Serviços e Estruturas				1.500,00
Total Estimado				2.500,00

4. Redução de custos e viabilidade

O impacto financeiro é considerado baixo e plenamente absorvível no orçamento municipal, podendo ser reduzido ainda mais por meio de:

- Adoção de parcerias institucionais, com empresas e entidades do setor privado, mediante contrapartida publicitária.
- Aproveitamento de estrutura existente da Prefeitura (Fundação Municipal de Esportes, Secretaria de Comunicação e Secretaria de Gestão).
- Uso de plataformas digitais já mantidas pelo Município para divulgação e cadastramento.

Essas medidas asseguram custo mínimo e eficiência administrativa, garantindo o equilíbrio fiscal previsto no art. 16, §1º, da LRF, sem gerar novas obrigações financeiras permanentes.

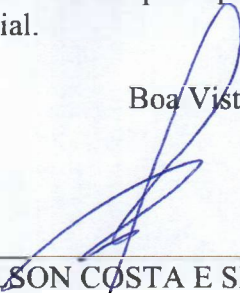
5. Conclusão

Diante do exposto, o Programa “Passe Livre Atleta” é plenamente viável sob o ponto de vista financeiro e orçamentário, uma vez que:

- Não cria despesas obrigatórias nem gera impacto permanente no orçamento;
- Depende de regulamentação do Executivo, que definirá o cronograma e a forma de implantação conforme disponibilidade de recursos;
- Prevê parcerias e convênios, o que reduz significativamente o custo público;
- Os gastos diretos se limitam à divulgação e gestão do benefício, estimados em R\$ 2.500,00, valor considerado baixo e compatível com a realidade municipal.

Portanto, trata-se de uma proposta tecnicamente responsável, socialmente relevante e economicamente sustentável, compatível com os princípios da gestão fiscal responsável e da promoção do esporte como direito social.

Boa Vista – RR, em 04 de novembro de 2025.



GENILSON COSTA E SILVA
Vereador

Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Avenida Capitão Ene Garcês, 992
São Francisco, CEP: 69.301-160, Boa Vista – RR
www.boavista.rr.leg.br